

MEDIDA PROVISÓRIA N° 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA N° _____

Dê-se ao Art. 6º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 6º O reitor será escolhido e nomeado pelo Presidente da República entre os três candidatos com maior percentual de votação, no prazo de quinze dias, após o recebimento da lista tríplice, e nomeado imediatamente após o término do mandato do reitor anterior.

§ 1º Na hipótese de um dos candidatos a reitor que componha a lista tríplice desistir da disputa, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal à nomeação, nomear-se-á, em até quinze dias após a notificação da desistência ou óbice legal, o candidato subsequente da lista tríplice, conforme a ordem decrescente do percentual obtido na votação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva garantir que a escolha do reitor pelo Presidente da República ocorra no prazo de quinze dias, após o recebimento da lista tríplice. As nomeações precisam ocorrer o mais rápido possível para que a comunidade acadêmica possa manter a normalidade institucional e a qualidade administrativa das instituições de ensino superior federal.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2020.

Deputado DANIEL ALMEIDA
PCdoB/BA

CD/20846.20247-18